Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10775/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17791/2013
PROTOCOLO	:	1454020
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDEN. DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOSANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.170,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 023/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Antônio João*** e ***Pollo Hospitalar LTDA – EPP***, objetivando a aquisição de material médico hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 38.170,00 (trinta e oito mil cento e setenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 013/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 023/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-594/2015 (pp. 356/358).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 404/407 sua Análise, ANA – 6ICE – 29085/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 12400/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 023/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	38.170,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.170,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	30.205,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	7.964,68
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	7.964,68
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	7.964,68

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e

acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 023/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat